Lei nº. 1.630/2005, de 6 de Junho de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Jardim Santo Antônio, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

VALDIRENE DA SILVA BARBOSA, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG. 5.890.768–SSP-PE e CPF nº 031.819.384-16, residente à Rua Maria Isabel de Medeiros, nº 96, bairro Santo Antônio, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo 5,00 X 20,00, total de 100,00 m².

III – CONFRONTAÇÕES :

Ao Norte: com o Lote 6-C da quadra 33;

Ao Sul: com o terreno baldio;

Ao Leste: com a rua Maria do Socorro Machado;

Ao Oeste: com o terreno baldio;

04

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, em 6 de junho de 2005.

João Menezes

- Prefeito -